































como sobre as energias de desvio dos Comercializadores e sobre as importações e exportações físicas reais, considera-se que é a entidade que reúne melhores condições para gerir o processo de determinação do mix de cada fornecedor, devendo ser-lhe atribuída essa responsabilidade e, em consequência, devendo os Comercializadores recolher a informação respectiva junto da REN.

#### **1.4 - Serviços Opcionais**

Considera-se, que foi um lapso considerar os comercializadores no ponto 2 do Artigo 5.º-B.

## **2 Outros comentários à alteração regulamentar**

### **2.1 - Licenças de emissão de CO2**

Tendo em atenção que a actividade de Agente Comercial, actividade responsável pela compra e venda de toda a energia proveniente dos contratos de aquisição de energia (CAE), é exercida por uma entidade juridicamente separada da entidade concessionária da RNT, considera-se que a informação sobre as licenças de emissão de CO2 atribuídas às centrais com CAE deve ser enviada à ERSE pelo Agente Comercial, adaptando-se em conformidade os Artigos 147.º e 148.º do Regulamento Tarifário (RT).

### **2.2 - Actividades de Gestão Global do Sistema**

A aceitação da unidade da actividade de Gestão Global do Sistema, conforme proposto anteriormente, impõe, por uma questão de coerência entre as disposições do RRC e do RT, à revisão da redacção do RT, evitando a referência individualizada a “Gestor de Sistema” e “Acerto de Contas”, o que se indica na tabela em anexo.

### **2.3 - Custos/Proveitos resultantes da Gestão da Interligação**

Na proposta de Regulamento Tarifário, mais especificamente na tarifa de Uso da Rede de Transporte, encontra-se incluída a rubrica relativa aos proveitos remanescentes ou custos resultantes da Gestão económica da Interligação, mas de forma não consistente com o disposto no Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações.

Deste modo devem ser harmonizadas as disposições dos dois regulamentos, em particular as respeitantes ao custeio das acções de redespacho.

### **2.4 - Proveitos resultantes das penalidades aplicadas a Agentes de Mercado**

A sub-regulamentação decorrente do RRC, em particular os Manuais de Procedimentos aí previstos, tem prevista a aplicação de determinadas penalidades aos Agentes, em determinadas condições, de que são exemplo os agravamentos dos desvios das unidades de programação genéricas.

Nota-se que o Regulamento Tarifário é omissivo quanto aos eventuais proveitos resultantes da aplicação de penalizações aos Agentes de Mercado, previstas nos Manuais de Procedimentos de sub-regulamentação, o que pode passar a ser previsto.



### **2.5 - Incentivos à contratação de Serviços de Sistema**

Na sequência da solicitação do Conselho de Reguladores do MIBEL, a REN e a REE elaboraram de forma conjunta o documento, *Proposta conjunta REN-REE de harmonização de mercados de serviços de sistema na Península Ibérica*. A proposta identifica como solução a utilização, por um sistema, de reserva de outro sistema através da troca bilateral de reserva entre operadores. A principal vantagem do modelo apresentado consiste na sua maior simplicidade e facilidade de aplicação, tratando-se duma solução descentralizada que permite manter a autonomia dos operadores de sistema.

Na sequência da reunião do Conselho de Reguladores do MIBEL de 29 de Abril de 2008 foi solicitado à REN e à REE a definição de um road-map para a implementação do modelo de troca de serviços de sistema entre operadores.

Desta forma, admitindo para breve esta realidade, considera-se que pode vir a ser vantajosa a criação de um sistema de incentivos que permita a partilha entre a empresa e os consumidores dos proveitos gerados pela implementação do modelo de troca de serviços de sistema e que incentive a sua melhor utilização.

### **2.6 - Incentivos à redução dos desvios do CUR**

O enquadramento regulatório em Portugal determina que a responsabilidade da aquisição da Produção em Regime Especial (PRE) cabe ao CUR (Comercializador de Último Recurso). Neste sentido, para apresentar as suas ofertas de compra no mercado diário, o CUR tem de prever a PRE, sendo, neste momento, o sobrecusto para o sistema, gerado pelos desvios, suportado por todos os consumidores.

Na proposta de revisão do regulamento tarifário, a ERSE questiona a possibilidade de poder introduzir um incentivo à redução dos custos com serviços do sistema.

Atendendo a que o CUR é o principal responsável pelos desvios no consumo, considera-se que a introdução de um mecanismo de incentivo à redução dos desvios poderia induzir eficiência no mercado de serviços de sistema em particular e, no sistema em geral.

O mecanismo proposto pela ERSE, de partilha de custos entre empresa e consumidores, afigura-se a solução que melhor permitirá obter os objectivos pretendidos. Este modelo conduz uma redistribuição dos custos e, dessa forma, proporciona o incentivo à diminuição do erro de previsão (desvio) e, portanto, a um aumento do benefício social.

Estando a ser ultimados estudos que permitem identificar modelos alternativos de incentivo à redução dos desvios, a REN disponibiliza-se para os apresentar quando for conveniente.

## 2.7 - Incentivos à capacidade de interligação

O valor da capacidade de interligação disponibilizado aos agentes é determinado com base na metodologia proposta pela REN e aprovada pela ERSE, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Acesso às Redes e Interligações. A referida metodologia inclui os diferentes estudos elaborados para os diversos cenários de produção, consumo, regimes de hidraulicidade e eolicidade, incluindo também os planos de manutenção programada de produção e de rede.

A REN considera que a atribuição de incentivos explícitos à capacidade de interligação, nomeadamente à firmeza ao longo de um determinado período, dos valores antecipadamente calculados no ano anterior, ou mesmo ao aumento desses valores, poderia constituir um objectivo adicional da regulação, na medida em que uma maior capacidade de interligação terá reflexos positivos no desenvolvimento do mercado em geral, e particularmente do MIBEL.

A REN, tendo incentivos concretos, poderia estudar possíveis estratégias para aumentar o valor da capacidade de interligação, intervindo, nomeadamente, ao nível do redespacho ou de um aumento nos encargos com a manutenção do seu equipamento.